



Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 09/08/2021

Secretário

PROJETO DE LEI N.º 049/2.021

DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE
VEÍCULOS DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO
DO PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento permanente de caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus, vans, barcos, motor-home, gaiolas, trailers, tratores, equipamentos agrícolas, máquinas pesadas e similares, nas praças do perímetro urbano do Município do Prata.

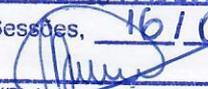
§ 1º Devem ser usados terrenos particulares para permanência dos veículos citados no *caput* deste artigo.

§ 2º Excetuem-se do dispositivo do artigo:

I - Veículos de urgência: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e

Ambulâncias;

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 16/08/2021


(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/08/2021


(Rubrica do Presidente)



II - Veículo oficial do serviço público Federal, Estadual e Municipal;

III - Veículo de uso das Forças Armadas; e

IV - Veículos do transporte público e escolar, quando no exercício regular de suas respectivas linhas.

§ 3º A proibição prevista neste artigo abrange também implementos, parte ou partes de veículos, tais como carrocerias, chassis, rodas, entre outros.

Art. 2º A circulação dos veículos de passageiros fica condicionada apenas ao embarque e desembarque, e em locais sinalizados pelo órgão competente do Município.

Art. 3º Verificada a infração de qualquer dispositivo desta Lei por órgão competente da Prefeitura Municipal, ficarão sujeitos os infratores às seguintes penalidades, que deverão ser aplicadas na seguinte forma:

I - Multa de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

II - Deverá ser guinchado o veículo que estiver estacionado em lugar

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 16/08/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/08/2021

(Rubrica do Presidente)



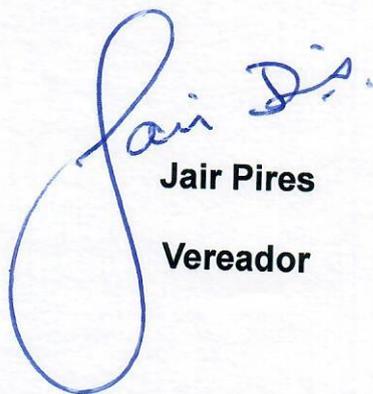
proibido.

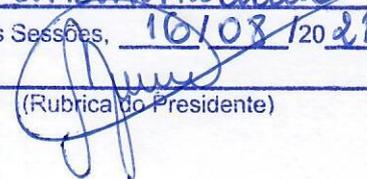
Parágrafo único: para a aplicação da multa deve o Poder Executivo instaurar processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

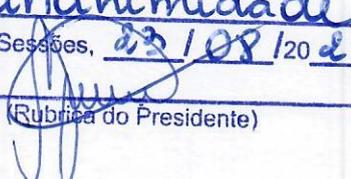
Art. 4º Naquilo que for necessário, as disposições da presente Lei serão regulamentadas por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 09 de Agosto de 2.021


Jair Pires
Vereador

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 10/08/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 09/08/2021

(Rubrica do Presidente)



MENSAGEM ao Projeto de Lei n.º 049/2.021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Quase em derradeira instância, estou encaminhando o presente Projeto de Lei sob o número 049/2.021 para apreciação da distinta edilidade, quando aproveito para parabenizar Vossa Excelência pelo extraordinário trabalho executado à testa deste Poder Legislativo, cujos cumprimentos são também estendidos aos preclaros e dinâmicos Senhores Vereadores e Nobre Vereadora, incansáveis no afã de bem servir nossa comunidade, acompanhado da seguinte

JUSTIFICATIVA:

O número de máquinas agrícolas, ônibus e veículos de grande porte que tem ocupado as principais praças de nosso Município dificultam a circulação de outros veículos e pedestres, assim como causam danos frequentes com derramamento de óleo e derivados do petróleo nas ruas e calçadas, além da poluição visual e da falta de segurança, pois podem ser utilizados para as pessoas se esconderem e praticarem assaltos, assim como podem vir a ser usados como ponto de drogas.

Compete aos motoristas e operadores procurarem locais particulares,



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA



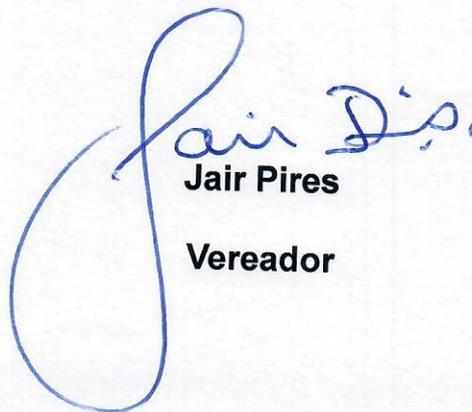
Praça XV de Novembro - 35 - Castro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br

seguros, com estrutura de lavação, limpeza e de banheiros para estacionar.

A presente Lei visa também aumentar o número de vagas de estacionamento e a visibilidade dos estabelecimentos comerciais, além de não danificar o patrimônio público, motivos estes pelo qual venho solicitar o apoio dos nobres vereadores e vereadora.

Diante de todo o exposto, apelo para o tirocínio correto e o bom senso de Vossas Senhorias, no sentido do estudo, do debate e da apreciação desta matéria, que espero logre sua aprovação.

Câmara Municipal do Prata, 09 de Agosto de 2.021


Jair Pires
Vereador